



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 764 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza a renovar os contratos de prestação de serviços de profissional que especifica, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender a Administração Pública e contém outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar os contratos de prestação de serviços dos profissionais, aprovados em processo seletivo, para os cargos abaixo relacionados, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Cargo	Número de vagas	Secretaria
Fiscal Tributário	01	Fazenda
Farmacêutico	01	Saúde
Enfermeiro Responsável Técnico	01	Saúde

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais abaixo relacionado, mediante processo seletivo, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Cargo	Número de vagas	Secretaria
Fonoaudiólogo	01	Assistência Social
Fisioterapeuta	01	Saúde

Art. 3º - Havendo rescisão de contrato, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação do profissional, mediante processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 4º. As contratações objetos desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração o período 01(um) ano, para atender excepcional interesse público da administração, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 5º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e obrigações previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, devendo comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – nomeação de candidato aprovado em concurso público ou remoção.

Art. 7º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira - Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820
600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.02.23 14:12:38
-03'00'